



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Em 30 de agosto de 2024 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, LUCAS MUNIZ BATISTA, Assistente Judiciário.

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1024564-80.2024.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Athol Participações Ltda e outros**
 Requerido: **O Juízo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

1) Fls. 4055/4563 (Recuperandas) e fls. 4745/4746 (AJ): As recuperandas notificam que, segundo os estudos e análises econômico-financeiras projetadas realizados pelas empresas, não há possibilidade de manutenção das atividades operacionais do grupo. Diante disso, informam que não será apresentado o Plano de Recuperação Judicial, bem como que, a fim de não procrastinar sua inevitável falência e, conseqüentemente, prejudicar ainda mais todos os envolvidos no exercício de sua atividade empresarial, sobretudo seus credores, com pesar, o Grupo Lock entende por bem formular o seu requerimento de falência com fundamento no arts. 97, inc. I, e 105, ambos da LFRE. Às fls. 4745/4746, a administradora judicial noticiou a ausência de apresentação dos planos de Recuperação Judicial pelo Grupo Lock, fato que, por si só, implica na necessidade de convalidação da recuperação judicial em falência.

Ante o exposto, **decreto hoje**, com fundamento no artigo 73, II da Lei 11.101/2005, a **falência** de **ATHOL PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ/ME nº 11.270.471/0001-36)**, **LSK ENGENHARIA LTDA. (CNPJ/ME nº 57.660.961/0001-40)**, **LSK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ/ME nº 46.941.742/0001-12)**, **LRK CONSTRUÇÕES RESIDENCIAS LTDA. (CNPJ/ME nº 13.967.597/0001-90)**, **LDK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ/ME nº 20.326.529/0001-07)**, **LK 9 DE JULHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (CNPJ/ME nº 17.931.274/0001-05)**, **LOCK CORPORATIVO LTDA. (CNPJ/ME nº 00.345.605/0001-14)**, **LOCK EDIFICAÇÕES PREDIAIS LTDA. (CNPJ/ME nº**

1024564-80.2024.8.26.0100 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

68.333.061/0001-04 e **RESIDENCIAL ESTAR MELHOR SAHY SPE LTDA (CNPJ/ME nº 42.919.805/0001-83)**, representadas legalmente pelos Srs. Eduardo Stelio Naccache Menezes e/ou Luis Marcello De Moura Pessoa Junior, cujas qualificações constam de fls. 4216/4219.

Mantenho, como administradora judicial, **AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 30.615.825/0001-81, representada por Joice Ruiz Bernier, inscrita na OAB/SP sob o nº 126.769, com sede na Rua Lincoln Albuquerque, 259, cj. 131, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05004-010, e-mail aj.grupolock@ajruiz.com.br, e que deverá:

- Prestar compromisso em **48 horas** e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício;
- Realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei 14.112/2020, devendo observar o disposto no artigo 114-A, da Lei 11.101/2005.
- Notificar o representante das falidas para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05.
- Manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário;
- Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário;
- Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo;

2) Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

3) Tendo em vista a convalidação da recuperação judicial em falência, eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo à administradora judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal de 15 dias, que se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7, §1, da LRF), afim de que a administradora judicial apresente oportunamente a relação a que se refere o art. 7, §2º da LRF.

4) Determino, ainda: a) a Suspensão de ações e execuções contra as falidas, com as ressalvas legais; b) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens das falidas, com expedição das comunicações de praxe.

5) Publique-se edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelas falidas (art. 99, XIII, § 1º - Lei 11.101/2005), constando o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, em que constem as seguintes advertências: no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentadas pelas falidas.

6) Intimem-se, eletronicamente, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, XIII, da Lei 11.101/2005. Havendo filiais em outros Estados, a própria administrador judicial deverá providenciar a intimação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

7) Oficie-se:

a) **pelo sistema Sisbajud**, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome das falidas; b) **ao Banco Central**, para bloqueio das contas e ativos financeiros em nome das falidas; c) **à Receita Federal**, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens das falidas; d) **ao Detran**, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome das falidas; e) **à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens**, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome das falidas.

8) Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício.

9) Providencie a administradora judicial a comunicação a todas as Fazendas, - **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL** – Alameda Santos, 647 - 01419-001 - São Paulo/SP; **PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo – SP – email pgefalencias@sp.gov.br; **SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** - Rua Maria Paula, 136 Centro -01319-000 - São Paulo/SP, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de email, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do art. 7º- A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. **A administradora judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública.**

10) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, ainda, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo:

BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN: Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o
1024564-80.2024.8.26.0100 - lauda 4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros das falidas levadas a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome das mesmas. Deverá, ainda, contar a expressão "falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do art. 99, VII, da Lei 11.101/2005.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome das falidas para o endereço do administrador judicial nomeado;

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações: Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente às falidas, para o endereço do administrador judicial nomeado;

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA: Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de ações, bens e direitos em nome das falidas;

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;

BANCO BRADESCO S/A.: Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome das falidas e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS: Rua Pedro Américo, 32, CEP:01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO: Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome das falidas, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Intime-se o Ministério Público.

11) Quanto às movimentações anteriores:

11.1. Fls. 2837/2871 e fls. 2955/3070 (Relatórios AJ): Dê-se ciência às falidas, credores, interessados e ao Ministério Público sobre o relatório mensal de atividades apresentado pela administradora judicial referente ao período da tutela cautelar, bem como ao relatório inicial da recuperação judicial.

11.2. Fls. 3072/3090 (AJ): Ciência ao Ministério Público sobre os esclarecimentos apresentados pela administradora judicial. Ciente da resposta encaminhada pela auxiliar ao juízo oficiante.

11.3. Fls. 3127/3151, 3675/3702, 3675/3702, 3455/3513, 3843/3856, 3857/3877 e 3981/3998 (ofícios): À administradora judicial.

11.4. Fls. 3174/3179, 3191/3392, 3402/3405, 3407/3431, 3432/3438, 3439/3454, 3514/3662, 3703/3709, 3744/3750, 3751/3757, 3758/3761, 3762/3791, 3794/3805, 3825/3826, 3827/3842, 3878/3883, 3884/3894, 3895/3898, 3899/3904, 3905/3980, 4564/4569, 4574/4585, 4586/4588, 4589/4672, 4712/4739, 4740/4744 e 4775/4777: À serventia para cadastramento das partes e patronos, se em termos.

11.5. Fls. 3174/3179, 3180/3186, 3191/3392, 3514/3662, 3703/3709, 3744/3750, 3751/3757, 3762/3791, 3806/3824, 3825/3826, 3827/3842, 3884/3894, 3895/3898, 3899/3904, 3905/3980, 4001/4054, 4564/4569, 4675/4710, 4712/4739, 4740/4744, 4749/4774 (pedidos de habilitações de créditos): Os credores deverão se atentar aos trâmites da Lei 11.101/05 e à decretação da falência, devendo realizar o envio do pedido de habilitação/impugnação de crédito diretamente à administradora judicial (art. 7º, da LRF) no e-mail já indicado pela auxiliar: aj.grupolock@ajruiz.com.br.

11.6. Fls. 3187/3190 e fls. 3401: Ciente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

11.9. Fls. 3394/3400 (AJ): No curso da recuperação judicial, a administradora judicial apresentou proposta de honorários provisórios no valor de R\$ 104.386,44 mensais, o que correspondia a 2,5% do valor do passivo sujeito à recuperação. Conforme termo de compromisso firmado pela auxiliar do juízo em 18/06/2024 (fls. 2812) e o decreto de quebra nesta oportunidade, a atuação da administradora judicial na recuperação judicial perdurou por pouco mais de 2 meses, cabendo a fixação de sua remuneração proporcionalmente a esse período. Assim, fixo os honorários da administradora judicial por sua atuação na recuperação judicial em R\$ 100.000,00, que não se confundem com a remuneração da auxiliar pela atuação no procedimento falimentar, a ser arbitrada em momento oportuno.

9) Fls. 3663/3674 e fls. 3710/3743: Prejudicado em razão da decretação da falência e encerramento das atividades das falidas.

P.R.I.

São Paulo, 3 de setembro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA